



CONGRESSO NACIONAL

MPV 735

00125 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, de 2016.

AUTOR
DEPUTADO SERGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se, no art. 2º da MP, o § 3º-B do art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 202.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, exceto para o consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir o acesso à energia elétrica a custos reduzidos para o consumidor residencial de baixa renda, especialmente para aqueles que não têm condições de arcar com mais um ônus em sua conta de luz.

ASSINATURA

Brasília, 29 de junho de 2016.

CD/16881 88120-76